



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Casa Flávio Pessoa Guerra

Machados - PE

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES

OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica especializada para prestação de serviços de apoio técnico administrativo em licitações e contratos, especificamente para a fase interna e preparatória da licitação, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Machados - PE, conforme especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

DOS SERVIÇOS E JUSTIFICATIVAS:

A Câmara Municipal de Machados visando dar orientação aos envolvidos desde a demanda inicial até a recepção pelo setor de licitações para deflagrar os certames licitatórios, viabilizando a tomada de decisão rápida e legal para atender às necessidades dos seus departamentos, necessita de apoio técnico especializado em licitações e contratos.

Busca-se com essa orientação técnica especializada em licitações, uma atuação fluida no processamento da fase preparatória dos processos de contratação, com celeridade para manter a continuidade do serviço público, visto que a iminente obrigação de utilização do novo diploma legal da Lei Geral de Licitações, poderia gerar insegurança e dúvidas aos responsáveis pelas contratações públicas. Podendo impactar nas rotinas da fase preparatória de licitações, visando receber as demandas de forma correta, com condições técnicas para estabelecer rotinas preparatórias, orientação quanto à elaboração de novos documentos impostos pela NLLC, justifica-se a necessidade do apoio técnico para orientação na condução dos procedimentos de compras e de contratações de serviços.

Sendo assim, a solicitação prima pela melhoria na qualidade dos serviços públicos prestados pelo por essa Casa das Leis, principalmente visando proporcionar condições aos Servidores Públicos responsáveis pela preparação da fase interna da licitação, de realizarem suas tarefas diárias pautadas pela legalidade, moralidade, transparência, isonomia, e objetivando alcançar um serviço público mais eficaz, decide contratar apoio técnico, especificamente para orientação de suas rotinas, elaboração de documentos, com vistas a reduzir os riscos de falhas involuntárias, principalmente quando se trata de Licitações e Contratos Administrativos, pois, todas as ações realizadas por eles refletem diretamente no equilíbrio financeiro e na qualidade dos serviços prestados aos cidadãos.

Nesse mister, a Nova Lei de Licitações, lei 14.133/2021, estabelece, no Art. 75, II, que é dispensável a licitação para contratação que **envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)**, no caso de outros serviços e compras.

Na dicção de Marcelo Palavéri (2021, p.479)¹, "a presunção legal, no caso, é a de que por

¹ Palavéri, Marcelo. Nova lei de licitações e contratações públicas para municípios. Leme-SP: Mizuno, 2021.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Casa Flávio Pessoa Guerra

Machados - PE

se tratar de pequenos valores, as compras, serviços e obras podem ser contratados diretamente, não se justificando a realização do procedimento licitatório, cujo custo seria por demais oneroso em face do benefício que dele poderia advir. Na relação custo-benefício, pressupõe a lei, a desnecessidade da licitação, pois sua realização, comparada com os custos dela advindos, não seria capaz de gerar maiores benefícios que aqueles auferidos com a contratação direta”.

Não é outro o entendimento do renomado jurista Ronny Charles (2021, p. 414)² que leciona:

“Parece óbvio que os custos para a realização da licitação tornam inadequada a realização do certame para contratações com valores reduzidos, notadamente quando esses valores são ainda menores que os custos do processo.

Mesmo levando-se em conta que um certame exitoso gere uma economia de 30% em relação ao preço estimado, a possível e incerta economia ainda estaria em muito distante do custo do processo. Nessa feita, justifica-se a não realização da licitação, pela hipótese de dispensa prevista pelo legislador, nos incisos I e II do art. 75”.

Pelo exposto, considerando que o valor global para prestação dos serviços pretendidos está enquadrado no limite estabelecido pela lei 14.133/21, consoante o subitem 10 deste TR, resta devidamente justificada a dispensa do procedimento licitatório.

1. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1 A prestação dos serviços objeto deste termo de referência visam a:

- a) Análise prévia de Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência recepcionados pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, os quais foram elaborados pelos servidores responsáveis;
- b) Orientação quanto à utilização de bancos de preços públicos, consultas de Atas e contratos com outros órgãos públicos a serem utilizados na formação de preço de referência;
- c) Orientação e esclarecimentos no que se refere ao planejamento, organização e rotinas preparatórias das licitações, com base nas instruções emanadas pelos órgãos competentes, bem como no que determina as Lei Geral de Licitações Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 e alterações posteriores, enquanto vigentes, bem como na aplicação do novo diploma legal Lei 14.133/2021;

² Torres, Ronny Charles Lopes de. *Leis de licitações públicas comentadas*. São Paulo: Ed. Juspodivm, 2021.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Casa Flávio Pessoa Guerra

Machados - PE

- d) Participação em reuniões internas, quando solicitado, com vistas a tratar de assuntos relacionados a aquisições de materiais e serviços de interesse público;
- e) A Contratada deverá realizar, ao menos, semanalmente uma visita técnica, cumprindo a carga horária de 06 (seis) horas em cada visita;
- f) Atendimento incluindo consultas por telefone, vídeo conferência, ou por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, sempre que for necessário;
- g) O serviço será prestado de forma remota ou presencialmente durante as visitas semanais, e ocorrerá por demanda comunicada via e-mail, aplicativos de conversa ou presencialmente;
- h) Atendimento de consultoria técnica ao Agente de Contratação/Pregoeiro, acompanhamento dos primeiros Pregões Eletrônicos a ser realizado com fundamento da Lei 14.133/2021;
- i) Auxílio ao Agente da Contratação na elaboração de respostas a impugnações ou questionamentos de Edital;
- j) Fornecimento de minutas de editais e modelos contratos para confecções destes documentos, exceto emissão de pareceres jurídicos, os quais, posteriormente devem ser analisados e aprovados pela Procuradoria ou Assessoria Jurídica competente;
- k) Orientação quanto à elaboração de textos de publicação de avisos de editais, ratificação, homologação e afins.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.000 – Poder Legislativo

01.010 – Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara Municipal

0103100012.001 – Manutenção da Unidade

3.3.90.36.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3. PRAZOS DE EXECUÇÃO

A execução do objeto deste termo de referência **será de 11 meses**, podendo ser prorrogado, desde que atendida as condições de que trata o art. 91, §4º, da Lei 14.133/2021 e que não ultrapasse o limite do valor a que se refere o art. 75, inciso II, da antedita Lei.

4. DA FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** providenciará Nota de Empenho para cobrir as despesas com o objeto deste Termo;

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Casa Flávio Pessoa Guerra

Machados - PE

- a) Nota fiscal eletrônica original da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do CONTRATANTE;
- b) Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;
- d) Atesto do Controlador.

5. DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços prestados.

A Gestão e fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade de **servidor regularmente designado**.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A contratada obrigar-se-á:

A executar objeto contratado, observadas as especificações contidas no Termo de Referência;

Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato;

Manter, durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação;

Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento;

Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificado neste Termo, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas neste Termo, além das aplicações de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O Contratante obrigar-se-á a providenciar a fiscalização, acompanhamento e conferência do serviço prestado de acordo com o estabelecido no presente TR, bem como efetuar o pagamento acordado.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Casa Flávio Pessoa Guerra

Machados - PE

Atestar os serviços realizados pela contratada;

Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada;

Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

8. DAS SANÇÕES:

09.01.A aplicação das sanções abaixo previstas será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

09.02. O participante ou o contratado será responsabilizado pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

09.03 As sanções que poderão ser aplicadas respeitam o disposto no artigo 156 da Lei nº 14.133/ 2021, sendo elas:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

09.04 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Casa Flávio Pessoa Guerra

Machados - PE

- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

09.05 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 09.02, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

09.06 A sanção de multa (5% do valor do contrato) será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 09.02.

09.07 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 09.02, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

09.08 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 09.02, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 09.07, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

09.09 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal.

09.10 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

09.11 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

09.12 A aplicação das sanções previstas no item 09.03 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Casa Flávio Pessoa Guerra

Machados - PE

09.13 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua intimação.

09.14 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

I - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

II - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

III - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será: interrompida pela instauração do processo de responsabilização; suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

09.15 Os atos aqui previstos como infrações administrativas ou em lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente.

09.16 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

09.17 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora diária de 0,5% do valor global do contrato.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Casa Flávio Pessoa Guerra

Machados - PE

I - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções anteriormente previstas.

09.18 É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

09.19 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 09.02 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

9. DO VALOR MÁXIMO ADMITIDO:

O valor máximo admitido para a contratação é de **R\$ 53.163,00 (cinquenta e três mil, cento e sessenta e três reais)**, considerando o prazo de **11 (onze) meses** de prestação de serviços, conforme planilha a seguir:

ITEM	REFERÊNCIA DO(S) ITEM(NS) DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QNTD	MÉDIA	
				V.UNIT	V.TOTAL
01	Contratação de pessoa física ou jurídica especializada para prestação de serviços de apoio técnico administrativo em licitações e contratos	Mês	11	R\$ 4.833,00	R\$ 53.163,00
	TOTAL				R\$ 53.163,00

O valor de que trata este dispositivo foi calculado tomando como referência o preço praticado no âmbito dos órgãos públicos (preços públicos), consoante as disposições do Art. 23 da Lei 14.133/21.

Machados, 18 de julho de 2023.

EVERALDO FRANCISCO DA SILVA
1º Secretário da Mesa Diretora